MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.741/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECEITA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, PARA AUXÍLIO DE ESTUDANTES DO 3º GRAU.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-transportes aos estudantes de 3º grau do Município que se utilizam de transportes coletivos fretados com a exclusividade de conduzi-los às cidades vizinhas de Barbacena, Congonhas, Lavras e São João Del Rey ou outros, para que possam frequentar com assiduidade aos Cursos em que se matricularam nas referidas cidades.

§ ÚNICO - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a quantia correspondente a 1/3 (um terço) do valor global dispendido com o auxílio transporte como subsídio à Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Para atender as despesas, serão usadas a verba da Unidade 2.5 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 0844205 - Ensino de Graduação - 3132 : Outros Serviços e Encargos.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE ABRIL DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal